

CESU	APRECIADO
DATA	8/5/91
Substituto a Deliberação do Conselho Secretário: <i>[Assinatura]</i>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA		SP
ASSUNTO <i>Comunica a realização de</i> Comunica a Realização de cursos de Orientação sobre Drogas para Autores de Livros Didáticos.		
RELATOR: SR. CONS. Cícero Adolpho		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
257/91	CESU	03/06/91
PROCESSO Nº 23001.000333/91-35		
I • RELATÓRIO O professor titular de Psico-farmacologia da Escola Paulista de Medicina, Dr. Elizaldo Carlini, em ofício dirigido ao Presidente deste Conselho, solicita parecer a propósito de dois cursos organizados pelo "Centro Brasileiro de Informações sobre drogas psicotrópicas - CEBRID", órgão do Departamento de Psicobiologia da referida Escola. Os cursos têm por objetivo orientar sobre droga autores de livros didáticos, destinados a alunos de primeiro e segundo graus do ensino e técnicos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, cujo perfil resta fixar. Motivou a idéia de oferecer estes cursos o resultado de uma pesquisa baseada na análise de 18 livros didáticos das áreas de Ciências/Biológicas e OSPB/Educação Moral e Cívica, pela qual se constatou a inadequação das abordagens com que o tema vem sendo tratado. Acharam os pesquisadores que tanto a estrutura como o estilo dos livros analisados são regidos por dois eixos complementares, - a pedagogia do amedrontamento e o conceito implícito de dependência e não do uso de drogas, e se revestem de um moralismo que se poderia chamar de contraproducente. Assim sendo terror e sentimento de culpa se associam numa estratégia supostamente preventiva em relação ao uso de drogas. Por tudo isso, é louvável a preocupação dos pesquisadores com a mudança do teor do livro didático, no tratamento do assunto e na perspectiva de modificação das estratégias preventivas utilizadas.		

II - VOTO DO RELATOR - Não se Tratando de assunto que se induz na sua alçada, Conselho Federal de Educação não obstante recomenda e aplaude a realização dos dois cursos propostos.

II - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 08 de maio de 1991

Arnaldo Vinícius Presidente

Uso de, Relator

Demétrio
Lauro

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 03 de 06 de 1991.